

PROJETO PROPOSTA

Propriá, 4 de abril de 2023.

Prezado Prefeito

VALBERTO DE OLVEIRA LIMA

Apresentamos este **projeto básico e proposta** para contratação de serviços advocatícios necessários ao ajuizamento de demanda judicial em benefício deste Município, tendo por objetivo: a recuperação de valores que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), não tem repassado a título de *royalties*, diante da exploração de recursos minerais em município confrontante.

Segue breve descrição do Escritório, uma curta apresentação do tema jurídico proposto e sintética exposição dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos, seguindo proposta de honorários para realização dos serviços profissionais, sublinhando-se que a contratação se processará por notória especialização, que dispensa regular processo licitatório.

Aproveitamos para expressar nossa satisfação pela oportunidade de prestar assessoramento jurídico a este próspero Município e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

O ESCRITÓRIO

Fátima Farias Sociedade Individual de Advocacia é um escritório voltado à prestação de serviços advocatícios de elevado padrão, para a condução de causas especiais e de forma personalizada, demandas de alta complexidade, que necessitam atenção artesanal dos profissionais envolvidos.

Para prestar um serviço jurídico diferenciado e conformado ao interesse, direito e à situação do cliente, o Escritório lastreia-se na experiência, especialização e qualificação da equipe.

A titular, **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita nas **OAB/RS 98.892, OAB/DF 70.308 e OAB/AM A1894**, CPF: 947.038.170-04, egressa em uma das melhores Faculdades de Direito do RS - Pontifícia Universidade Católica do RS (PUC/RS), destacando-se entre os seus pares, mercê de seus dotes individuais e do constante aperfeiçoamento profissional a

que se submetem em decorrência da programação de treinamento promovido e patrocinado pelo próprio Escritório.

Os demais integrantes e parceiros da equipe, **MARLI DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita nas **OAB/RS 122.101**, **OAB/DF 69.761** e **OAB/AM A1881**, CPF: 021.875.670-44, é egressa da Faculdade Uniritter do Rio Grande do Sul – Porto Alegre/RS, onde obteve o título de Bacharela em Direito, acumulando grande experiência advocatícia e notório conhecimento em mais no exercício da profissão, em relação a questões de direito administrativo, financeiro, tributário e demandas cíveis, envolvendo Municípios em causas contra a União Federal.

APRESENTAÇÃO DO TEMA

Recuperação de royalties não pagos pela ANP

Embora tenha atribuição constitucional e legalmente reconhecida para administrar e efetivar os repasses cabíveis dos *royalties*, tudo em conformidade com as Leis 7.990/89 e 9.478/97, a ANP equivoca-se na execução dos repasses, ora por errar na elaboração dos cálculos dos valores devidos aos Municípios, ora por deixar, mesmo, de perceber que o ente municipal se enquadra nas hipóteses legais de recebimento dos recursos, eis que é confrontante com município produtor e afetado ambientalmente por tal exploração de recurso de propriedade da União.

Com isso, faz-se necessária a instauração de processo judicial visando forçar a ANP a cumprir fielmente os preceitos contidos nos aludidos dispositivos legais, diante de vários precedentes da jurisprudência.

Projeto dos Trabalhos

Propõe-se, como visto, a contratação do escritório para atuar na defesa dos direitos e dos interesses deste Município para que, em processo judicial movido contra a ANP, intente a recuperação de valores que a Agência deixa de repassar a título de *royalties*.

A condução deste processo judicial, visando à recuperação dos valores, exige especial esmero jurídico, além de extraordinária apuração técnico-pericial no que respeita à apuração dos valores que deixaram de ser repassados aos Municípios.

Uma vez contratado pelo Município — contratação que se processará por notória especialização, que dispensa regular processo licitatório —, o Escritório elaborará petição inicial, a instruirá com todos os documentos necessários e instaurará o processo em Brasília/DF, com pedido de liminar, para que, imediatamente, a ANP seja forçada a dar início aos pagamentos, da forma correta

(mensalmente). Com sentença de procedência do pedido, deverá ocorrer a determinação judicial de que os valores também devem atingir/repassados os últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Os trabalhos do Escritório seguem com o cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo — alcançando, se necessário e se for cabível, o Supremo Tribunal Federal —, sempre envidando todos os esforços no sentido de demonstrar ao Poder Judiciário a ilegalidade dos cálculos perpetrados pela ANP em relação à falta de pagamento de *royalties* aos Municípios e equívoco na interpretação da Lei, eis que, como dito, existe jurisprudência sobre o assunto.

Ao final do processo, sendo exitosa a demanda para o Município, a Equipe do Escritório elaborará cálculo dos valores devidos e iniciará a fase de cumprimento de sentença, impondo à ANP, também, o pagamento dos valores que deixou de repassar no período anterior ao ajuizamento da ação — até o máximo de 05 (cinco) anos.

Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- a) inicialmente serão coletadas as informações e documentos para a propositura da ação;
- b) após, propor a ação em Brasília-DF, diante da localização da sede da ANP e competência processual;
- c) entregar os serviços (com o trânsito em julgado da ação referida ou, se houver necessidade, caso a ANP interponha os recursos legais, com o final do processo de cumprimento da sentença).

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste projeto básico e proposta;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes nesta proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

00000008

Obrigações do Município

Para a prestação dos serviços anteriormente descritos, o Escritório propõe o pagamento de honorários advocatícios da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pelo Município com a propositura da ação;
- b) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos *royalties* que lhe são devidos, o Município remunerará o Escritório em 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo de vigência de **DOZE MESES**, comportando prorrogações até que sejam atingidos os objetivos estabelecidos neste contrato, liquidados e pagos os respectivos honorários advocatícios, conforme previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- c) Eventuais despesas efetuadas em conexão com os serviços a serem prestados na condução do processo serão suportadas pelo Município Contratante, podendo eventualmente ser adiantadas pelo Escritório para reembolso posterior, apesar que existe previsão legal de isenção de taxas judiciais;
- d) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco do Brasil, 001 - Agência 10-8, Conta Corrente 30289-9, em nome da empresa **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Eventuais despesas efetuadas em conexão com os serviços a serem prestados na condução do processo serão suportadas pelo Município Contratante, podendo eventualmente ser adiantadas pelo Escritório para reembolso posterior, apesar que exista previsão legal de isenção de taxas judiciais.

Por fim, a contratação ora proposta preenche os requisitos previsto na Lei 14.133/21, de modo que pode ser processada, seguindo os trâmites correspondentes, por inexigibilidade de licitação.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FÁTIMA FARIAS SOC. IND. ADVOCACIA

CNPJ 45.007.133/0001-28

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FATIMA FARIAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE
ADVOCACIA:45007133000
128

Assinado de forma digital por
FATIMA FARIAS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45007133000128
Dados: 2023.04.05 15:50:36
-03'00'

FÁTIMA FARIAS SOC. IND. ADVOCACIA

CNPJ 45.007.133/0001-28